



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

## PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 478/2025  
Data: 26/08/2025 - Horário: 15:24  
Legislativo

*“Dispõe sobre a proibição de exposição em vitrines e locais visíveis ao público de produtos que remetam a violência, conteúdo sexual ou outros temas impróprios para menores, no âmbito do Município de Taguaí e dá outras providências”*

**Regina Maria Bérnago**, vereadora da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, no território do Município de Taguaí, a exposição em vitrines, mostruários, prateleiras de fácil visualização externa ou locais acessíveis a menores de 18 (dezoito) anos, de produtos que contenham:

- I – imagens, símbolos, objetos ou representações que remetam à violência explícita;
- II – produtos de natureza sexual, erótica ou pornográfica;
- III – materiais cuja classificação indicativa ou destinação seja imprópria a menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação federal pertinente.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que comercializem os produtos referidos no artigo anterior deverão mantê-los em locais reservados, fora do alcance e da visão de crianças e adolescentes, com aviso indicativo da restrição etária.

**Art. 3º** - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de [valor a ser definido por decreto regulamentador], em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

*Regina*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios para fiscalização, aplicação de penalidades e valores de multa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Taguaí,  
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",  
Taguaí, 25 de agosto de 2025.

*Regina M. Bergamo*  
**REGINA MARIA BÉRGAMO**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ: 49.886.096/0001-26

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos que possam comprometer sua formação moral, psicológica e social.

A exposição pública, em vitrines e prateleiras acessíveis, de itens relacionados à violência ou à sexualidade explícita pode estimular comportamentos inadequados, além de violar os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Dessa forma, a proposta não busca restringir a liberdade econômica, mas apenas regular a forma de exposição de tais produtos, garantindo o equilíbrio entre o direito de livre iniciativa e o dever de proteção ao público infantojuvenil.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que fortalece a defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município.